ANEXO II

CURSO DE MÚSICA, DANÇA E TEATRO

2º E 3º CICLO DO ENSINO BÁSICO

PROVAS DE ADMISSÃO

REGULAMENTO

Definição e Âmbito

Nos termos da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, na sua redação atual, podem ser admitidos Alunos em qualquer ano dos Cursos Básicos de Dança ou de Música, desde que, através da realização de uma Prova de Seleção (concebida a partir de um modelo e regras de aplicação aprovadas pela ANQEP, I.P., e que se divulgam no presente regulamento), o estabelecimento de ensino responsável pela componente de formação artística especializada ateste que o Aluno possui, em todas as disciplinas dessa componente, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência do ano/grau correspondente ao ano de escolaridade que frequenta.

A Portaria nº 65/2022 de 1 de fevereiro introduz o Curso Básico de Teatro para o 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e dispõe a matriz curricular base do respetivo Curso. A mesma portaria, remete para o artigo 45º, no que concerne à Prova de seleção e admissão no estabelecimento de ensino.

Excecionalmente, podem também ser admitidos Alunos nos 6.º, 7.º ou 8.º anos de escolaridade, em regime de ensino articulado, quando exista um desfasamento entre o ano de escolaridade frequentado e o ano/grau de uma ou mais disciplinas da componente de formação artística especializada, desde que esse desfasamento não seja superior a um ano.

Nestes casos, devem ser elaborados planos especiais de preparação e recuperação, que permitam ao Aluno progredir nas disciplinas da componente de formação artística especializada e superar o desfasamento existente no decurso do ano letivo.

Admissão e financiamento são situações distintas. A possibilidade de um Aluno ser admitido pedagogicamente num determinado ano não significa, por si só, que essa frequência seja abrangida por financiamento através de Contrato de Patrocínio.

O financiamento dos Alunos através de Contrato de Patrocínio rege-se pela Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, na sua redação atual, incluindo as alterações mais recentes introduzidas pela Portaria n.º 325-A/2026/1, de 4 de agosto, aplicáveis aos contratos a celebrar a partir do ano letivo de 2026/2027.

Nos termos deste regime, o financiamento atribuído no início do ciclo acompanha, em regra, o Aluno até à conclusão desse ciclo de ensino. Quando um Aluno financiado liberte a respetiva vaga, esta pode ser ocupada por outro Aluno, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a frequência decorra no mesmo curso e no mesmo regime;
- o Aluno consiga concluir o respetivo ciclo de ensino dentro do prazo contratual;

- a sua integração não determine a ultrapassagem do valor contratual previsto.

Assim, um Aluno pode reunir as condições pedagógicas necessárias para ingressar, por exemplo, no 6.º, 7.º, 8.º ou 9.º ano de um Curso Básico, ou no 11.º ou 12.º ano de um Curso Secundário, sem que daí resulte automaticamente o direito a financiamento.

Nos anos que não correspondam ao início do ciclo abrangido pelo Contrato de Patrocínio, o financiamento de um novo Aluno fica, designadamente, dependente da existência de uma vaga financiada que tenha sido libertada e do cumprimento das restantes condições legalmente previstas.

No caso dos Cursos Secundários de Dança e de Música, devem ainda ser observadas as condições específicas de admissão previstas na Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, na sua redação atual, nomeadamente quanto às provas de acesso e aos requisitos exigidos para ingresso nestes cursos.

Deste modo, para efeitos do presente Regulamento, importa distinguir sempre:

a) Admissão pedagógica — determina se o Aluno reúne as condições necessárias para frequentar determinado curso, ano ou grau;

b) Financiamento — determina se essa frequência pode ser abrangida pelo Contrato de Patrocínio, de acordo com as vagas e demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

Podem ser admitidos Alunos em qualquer dos anos do Curso Básico de Música, Dança e Teatro, frequentados em regime autofinanciado, desde que, através da realização de Provas específicas, o estabelecimento de ensino ateste que o Aluno tem, em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência em grau com desfasamento não superior a um ano relativamente ao ano de escolaridade que o Aluno frequenta.

Artigo 1.º

Inscrições

1. São abertas as inscrições para o Curso Básico de Música, para o Curso Básico de Dança e para o Curso Básico de Teatro.
Para o Curso Básico de Música, as inscrições são abertas nos seguintes instrumentos: Acordeão, Bateria, Canto, Clarinete, Contrabaixo, Fagote, Flauta Transversal, Guitarra Clássica, Oboé, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola d'Arco, Violino e Violoncelo.
2. A inscrição é validada através do pagamento de uma taxa de inscrição no valor de 10€/Aluno. Este valor serve para custear as despesas associadas à divulgação e realização das Provas de Acesso.

3. As inscrições para as Provas de Admissão podem ser efetuadas de acordo com a calendarização definida no art.º 2, na Secretaria do Conservatório de Música David de Sousa (CMDS), dentro do seu horário de funcionamento.

NOTA: não serão aceites inscrições posteriormente aos prazos estipulados.

4. Para conclusão do processo de candidatura, devem ser entregues na Secretaria, dentro do prazo das inscrições, a seguinte documentação:

i. Formulário de Inscrição (disponibilizado na Secretaria aquando da inscrição);
ii. Cópia do Cartão de Cidadão, devidamente rubricada com autorização de cedência da mesma, ou outro Documento de Identificação e NIF;

5. A candidatura para o 5º ano/1º grau é feita por instrumento, sendo que os Candidatos que pretendam inscrever-se a mais do que um instrumento, têm que efetuar uma inscrição e realizar uma Prova de admissão a cada um deles, até um máximo de três opções. As opções têm igual importância entre si, não constituindo qualquer ordem de preferência. Nestes casos, os Candidatos que demonstrem aptidão em mais do que um instrumento, apenas serão admitidos num deles, dependendo sempre das vagas existentes.

6. Uma das três opções é restrita aos seguintes instrumentos: Acordeão, Contrabaixo, Fagote, Oboé, Trompa, Tuba e Violoncelo.

7. A candidatura para o 6º ano/2º grau, 7º ano/3º grau, 8º ano/4º grau e 9º ano/5º grau é feita por instrumento, sendo que os Candidatos apenas poderão realizar Prova de admissão a um instrumento.

8. As candidaturas efetuadas indevidamente não serão consideradas.

Artigo 2.º

Calendarização

1. A calendarização dos procedimentos relativos à candidatura para os Cursos Básicos de Música, Dança e Teatro será divulgada até ao dia 31 de dezembro do ano letivo respeitante. Serão definidos na calendarização os seguintes termos:

i. Afixação das matrizes das Provas de admissão;
ii. Inscrições;
iii. Afixação de datas, horários e local das Provas de admissão;
iv. Realização das Provas de admissão;
v. Afixação dos resultados/seriação das Provas de admissão;
vi. Afixação do número de vagas por instrumento, de acordo com o regime de frequência, regime de financiamento e ano/grau;
vii. Afixação da lista de Alunos colocados, de acordo com as listas de seriação e vagas;

viii. Matrículas.

Artigo 3.º

Formato das Provas de Admissão

1. Nesta Prova selecionar-se-ão os Candidatos que manifestem vocação na área da Música, Dança e Teatro, que reúnam as condições necessárias para desenvolver aptidões ou talentos artísticos, através de uma formação de excelência.

2. A Prova de admissão ao 5º ano/1º grau não implica conhecimentos Musicais, de Dança ou Teatro previamente adquiridos e privilegia a vocação e aptidão referida no número anterior.

3. A Prova de admissão para os Candidatos ao 6º ano/2º grau, ou posteriores, implica a aquisição prévia de conhecimentos Musicais, de Dança e Teatro, correspondentes aos conteúdos e repertório do ano/grau imediatamente anterior àquele para que se candidatam.

4. A Prova tem um carácter eliminatório.

5. Constituição das Provas de admissão de Música e Dança. e cálculo da Classificação Final (CF):

i. **Curso Básico de Música - 5º ano/1º grau:**
   a. Prova de Aptidão Musical
   b. Prova de Execução Instrumental

CF = 50% (Nota da Prova de Aptidão Musical) + 50% (Nota da Prova de Execução Instrumental)

ii. **Curso Básico de Música - 6º ano/2º grau ao 9º ano/5º grau:**
   a. Prova de Formação Musical
      i. Oral
      ii. Escrita
   b. Prova de Execução Instrumental

CF = 25% (Nota da Prova de Oral de Formação Musical) + 25% (Nota da Prova de Escrita de Formação Musical) + 50% (Nota da Prova de Execução Instrumental).

iii. **Curso Básico de Dança**
   a. Prova Técnica
   b. Prova Criativa

CF= 60% (Nota da Prova Técnica) + 40% (Nota da Prova Criativa)

6. A classificação final será expressa numa escala percentual (0 a 100%).

7. Na Prova de Aptidão Musical será avaliado:

i. O ouvido musical;
ii. A coordenação e independência motora;
iii. A capacidade de memorização e reprodução de padrões rítmicos e melódicos.

8. Na Prova de Execução Instrumental será avaliado:
   i. A coordenação e independência motora;
   ii. Postura e adaptação física ao instrumento;
   iii. Agilidade e destreza;
   iv. Facilidade e qualidade de emissão sonora.
9. Na Prova Técnica de Dança será avaliado:
   i. Capacidades físicas (postura, proporções, flexibilidade, equilíbrio e coordenação motora);
   ii. Perceção espacial e temporal.
10. Na Prova Criativa de Dança será avaliado:
   i. Capacidade expressiva;
   ii. Capacidades criativas.
11. Nas Provas de Formação Musical e Instrumento para os Candidatos ao 6º ano/2º grau, ou posteriores, de acordo com o 2º ponto deste artigo, serão considerados os critérios de avaliação definidos pelo conselho pedagógico e departamentos curriculares do CMDS para o ano/grau imediatamente anterior àquele para que se candidatam.
12. Constituição da Prova de admissão de Teatro. e cálculo da Classificação Final (CF):

   iv. **Curso Básico de Teatro - 5º ano/1º grau:**
      a. Prova Individual
      b. Prova de Grupo

CF = 100% (Nota da Prova Individual: Leitura e Voz) + 100% (Nota da Prova de Movimento orientado e improvisação coletiva) = x (Prova Individual e Prova de Grupo) %2= resultado.

Artigo 4.º

Seriação

1. O resultado das Provas será apresentado sob a forma de **listas seriadas,** independentemente do número de vagas, sendo 4 os resultados possíveis:
   i. “apto”
   ii. a ordem de seriação (1º, 2º, 3º, ...);
   iii. “faltou”;
   iv. “não apto”.

2. Serão estabelecidas listas seriadas por instrumento e ano/grau, por ordem decrescente de classificação, sendo que apenas serão seriados os Candidatos que obtenham a classificação final igual ou superior a 50%.

3. Será dada prioridade aos Alunos que pretendam ingressar no 5º ano/1º grau e só de seguida aos Alunos que se candidatem ao 6º ano/2º grau e posteriores. Os Candidatos ao 6º ano/2º grau e posteriores serão seriados após os Candidatos ao 5º ano/1º grau, independentemente da classificação obtida nas Provas de admissão.

4. Os Candidatos com classificação inferior a 50% serão ordenados com a informação "não apto" ou "faltou", consoante a situação.

5. Em caso de empate de classificação final, os critérios de desempate ficam assim ordenados:

i. Classificação mais elevada na Prova de Execução Instrumental (se aplicável);

ii. Classificação mais elevada na Prova de Aptidão Musical/Dança ou Prova de Formação Musical;

Artigo 5.º

Vagas

1. O número de vagas resulta da aplicação das quotas por instrumento aprovadas pela Direção Pedagógica e pela Direção Administrativa.

2. A ordem de seriação dos Candidatos para atribuição de uma vaga é determinada, em primeiro lugar, pela fase em que realizarem as Provas de Acesso, tendo prioridade os Candidatos que se inscreverem e realizarem as Provas na 1.ª fase, dentro da data-limite previamente estipulada.

3. Os Candidatos que realizarem Provas nas fases subsequentes serão colocados segundo a ordem cronológica das respetivas fases.

4. No ato de atribuição das vagas, é obrigatória, quando aplicável, a observância prioritária do preenchimento integral dos horários letivos dos Docentes de Instrumento com vínculo laboral efetivo.

5. A admissão dos Candidatos será efetuada de acordo com os seguintes critérios cumulativos:

a) Em primeiro lugar, a fase em que o Candidato realizou a Prova de Acesso;

b) Em segundo lugar, a classificação obtida na Prova, expressa em percentagem (0-100), ordenada de forma decrescente.

c) Em caso de empate na classificação final obtida na Prova de Acesso, são aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

d) Classificação mais elevada na **Prova de Execução Instrumental**, quando aplicável;

e) Mantendo-se o empate e encontrando-se os Candidatos em situação equivalente quanto ao mérito artístico demonstrado nas Provas de Acesso, tem prioridade o Candidato **beneficiário da Ação Social Escolar (ASE)**, nos termos e condições legalmente aplicáveis.

6. Quando o Candidato tiver realizado Provas de Acesso em mais do que um instrumento, para efeitos de admissibilidade considerar-se-á, dentro da fase respetiva, a classificação percentual mais elevada, sem prejuízo do disposto no n.º 3, que, por motivos de preenchimento de horário, poderá implicar a atribuição de vaga a outro instrumento a que tenha prestado Prova.

7. **A atribuição ou reafectação** de uma vaga financiada apenas pode ocorrer quando estejam reunidas as condições legal e contratualmente previstas para o efeito, designadamente quanto ao curso, regime de frequência, duração do ciclo de ensino e limites do financiamento contratado**.**

8. O procedimento definido no presente artigo tem como finalidade assegurar o cumprimento prioritário das obrigações laborais contratuais da instituição, designadamente no que concerne ao preenchimento dos horários dos Docentes do quadro, criar um mecanismo que colocação que encaminhe o Candidato para o instrumento em que demonstre uma maior aptidão natural, potenciando-se os resultados da aprendizagem, e, por fim, garantir a objetividade, transparência e racionalidade de todo o processo de admissão.

9. O número de vagas existentes no CMDS é independente do número de vagas existentes nas turmas de ensino articulado, dedicadas ou mistas, das escolas do ensino geral.

10. Caso um Aluno seja admitido no CMDS e não obtenha vaga na(s) turma(s)em regime articulado na escola de ensino geral onde tenciona matricular-se, poderá alterar a sua intenção de matrícula (escola pretendida) ou o regime de frequência.

11. Caso um Aluno não obtenha vaga financiada pelo Ministério da Educação em regime articulado, poderá ainda frequentar este regime como Aluno autofinanciado, mediante existência de vaga no CMDS e na(s) turma(s)em regime articulado na escola de ensino geral.

12. As listas seriadas funcionarão também como listas de espera para os Candidatos que não sejam admitidos por falta de vaga, sendo válidas durante o primeiro período do ano letivo em vigor.

13. Em caso de **não efetivação de matrícula** na data estipulada na calendarização prevista para as Provas de Acesso de cada ano letivo conforme disposto no art.º 2, ou, de **desistência de um Aluno admitido, a vaga será ocupada pelo primeiro Candidato em lista de espera para o mesmo instrumento/curso.**

14. Caso não existam Alunos em lista de espera para o mesmo instrumento, a ocupação da vaga será decidida pela Direção Pedagógica e Direção Administrativa.

Artigo 6.º

Faltas

1. Todas as Provas são obrigatórias e serão realizadas de acordo com o expresso nas matrizes respetivas, pelo que a falta a qualquer das Provas a que os Candidatos estejam obrigados pelo presente regulamento determina a sua não seriação.

2. As Provas de admissão decorrerão numa fase única, sendo apenas aceite como justificação para a não comparência no período estabelecido para a realização das mesmas, a apresentação de um atestado médico, que comprove a incapacidade do Aluno.

3. Caso se verifique a falta de um Aluno, devidamente comprovada por atestado médico, serão reagendadas novas Provas pela Direção Pedagógica, desde que não ultrapassem a data-limite estabelecida para a afixação dos resultados/seriação das Provas de admissão.

4. Caso as vagas definidas para os vários regimes de frequência não sejam preenchidas na totalidade, poderão ser realizadas Provas de admissão extraordinárias, sendo, para este efeito, definida uma nova calendarização.

Artigo 7.º

Disposições Finais

1. O presente Regulamento é elaborado em conformidade com a **legislação e regulamentação em vigor aplicáveis aos Cursos Artísticos Especializados de nível básico de Música, Dança e Teatro**, designadamente com a **Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, na sua redação atual**, no âmbito das ofertas por esta regulamentadas, e com os demais diplomas legais e regulamentares especificamente aplicáveis a cada um dos Cursos.

No que respeita à atribuição, manutenção e reafetação do financiamento dos Alunos através de Contrato de Patrocínio**,** são aplicáveis as disposições constantes da legislação em vigor, bem como as regras estabelecidas nos respetivos procedimentos concursais, avisos de abertura, contratos e demais instrumentos aplicáveis.

As dúvidas de interpretação e as situações omissas no presente Regulamento são apreciadas pela **Direção Pedagógica e pela Direção Administrativa**, no âmbito das respetivas competências e sempre em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor.

Figueira da Foz, 25 de agosto de 2026

A Direção Pedagógica

_____

(Cristina Loureiro)